



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, Estado do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 004/2021 de 08 de Janeiro de 2021, torna público, que procederá a licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço, julgado por item, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2016, alterada pela Lei complementar nº 147/2014, e demais normas aplicáveis ao procedimento licitatório e conforme as normas do Edital e seus anexos, que tem como objetivo: a contratação de empresa do ramo de publicidade e propaganda, visando a prestação dos serviços de distribuição de mídia produzida, dos atos administrativos da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, a abertura do certame ocorrerá no dia 26 de janeiro de 2023, às 08:30hs, no prédio desta, localizada na Av. Professor João Morais de Sousa, 713, CEP: 65.272-000 - Centro. O Edital está à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta Feira no horário de 08:00 as 12:00hs, podendo ser consultado ou adquirido gratuitamente se o interessado apresentar mídia para gravação (Pen drive no mesmo endereço ou através do portal da transparência da Câmara municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, <http://cmsantaluziadoparuá.ma.gov.br/portal-transparencia>, Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente. Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá, 06 de janeiro de 2023. **FELIPE SOUSA FERRAZ** Presidente.

Santa Luzia do Paruá - MA, 06 de janeiro de 2023.

---

**Luís Paulo Araújo Barros**  
Pregoeiro

PUBLIQUE-SE:



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2023**

**OBJETIVANDO:** a contratação de empresa do ramo de publicidade e propaganda, visando a prestação dos serviços de distribuição de mídia produzida, dos atos administrativos da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA.

**DEVERÃO PREENCHER O RECIBO ABAIXO E REMETÊ-LO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

Razão Social:		
CNPJ N.º		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade		Estado:
Telefone/Fax		
Pessoa para contato:		
Retira através de pen drive:	ou e-mail:	

Recebemos, através de pen drive/e-mail, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Declaro, para todos os efeitos legais, que recebi o Edital referente ao certame licitatório acima referenciado.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

<b>Carimbo e CNPJ da Empresa</b>	<hr/> Assinatura
----------------------------------	---------------------

**Senhor Licitante,**

Visando a comunicação futura entre a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitações. (Preferencialmente)

A não remessa do recibo exige o Setor de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Santa Luzia do Paruá - MA, 06 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Luís Paulo Araújo Barros  
Pregoeiro



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023**

Processo Administrativo: 202301001/2023/CPL.

A Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá- MA, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria Nº 004/2021 de 08 de Janeiro de 2021, torna público para o conhecimento dos interessados, que em atendimento a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, realizará às 08:30hs do dia 26 de janeiro de 2023, sendo que o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, localizada na Av. Professor João Moraes de Sousa, 713, CEP: 65.272-000, Centro, Santa Luzia do Paruá- MA, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, julgado por Item, regido pela Lei 10.520/2002, Lei complementar 123/2006 alterada pela Lei complementar 147/2014 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

## **1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos devidamente cadastrados.

1.2. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, os Itens desta licitação de valor total estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados à participação exclusiva de MICROEMPRESAS — MEs e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE — EPPs.

1.3. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) Que esteja sob regime de recuperação judicial ou falência;
- c) Qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) Empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo público na Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA e/ou seu cônjuge.

1.4. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II (Declaração de inexistência de fato impeditivo), sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

1.5. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Pregão.

1.6. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta —ON-LINE, na data de realização da Sessão Pública.

1.7. Bem como também aquelas que estiverem cadastradas junto a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA através de CRC para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 aos 31 da Lei n.º 8666/93.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

1.8. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas neste órgão, deverão apresentar os documentos relacionados nos itens 7.2.1, Alínea a), b), c), d) **7.2.2**, a), b), c), d), e), f), g), h) **7.2.3**, a), b), c), d) **7.2.4**, a), **7.2.5** do edital para solicitarem o seu CRC junto a este órgão em até três dias úteis antes da data de abertura do certame, observando-se os respectivos prazos de validade.

## **2. DO OBJETO**

2.1 contratação de empresa do ramo de publicidade e propaganda, visando a prestação dos serviços de distribuição de mídia produzida, dos atos administrativos da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA.

Relacionar os itens entregues, em papel timbrado da empresa, conforme pauta do Edital.

## **3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

3.1. Na data, hora e local designados para a sessão pública, as empresas interessadas deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro.

3.2. Credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1. Original ou cópia autenticada da procuração lavrada em instrumento público, ou particular com firma reconhecida, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, conforme modelo sugerido no Anexo VI (Carta Credencial);

3.2.2. Original ou cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente;

3.2.3. Original ou cópia autenticada da carteira de identidade.

3.3. No caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa, deverá ser apresentada original ou cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e suas eventuais alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura, bem como carteira de identidade.

3.4. A documentação necessária para o credenciamento deverá ser entregue fora dos envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, juntamente com as declarações abaixo:

3.4.1. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar Nº. 123/2006, de acordo com o modelo de declaração sugerido no Anexo III, acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, datada de 2022 para aquelas empresas que fizeram alterações em seus contratos sociais até o ano de 2021.

3.4.2. Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Habilitação, conforme modelo sugerido no Anexo IV.

3.5. As informações contidas nas declarações apresentadas terão presunção relativa de veracidade, podendo ser contestadas por qualquer interessado, o qual terá o ônus de comprovar suas alegações.

3.6. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, requerer a apresentação de documentos que entender necessários à comprovação das informações declaradas, tais como:

3.6.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício — DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 39 da LC 123/06;

3.6.2. Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica — DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço Patrimonial e a DRE.

3.7. Não serão admitidos mais de um representante credenciado por empresa, nem um único representante para mais de uma empresa.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

3.8. O Pregoeiro poderá ainda, diligenciar junto aos sites oficiais da Receita Federal ou da Junta Comercial do domicílio da sede da licitante para verificar seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.9. A não apresentação da Declaração ou Certidão prevista no item 3.4.2 significa renúncia expressa e consciente da licitante, que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

#### **4. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do Capítulo III.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.

4.4. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

#### **5. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)**

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2023**  
**ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**NOME DA EMPRESA LICITANTE:**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO:**  
**DATA:**  
**HORÁRIO DE ABERTURA:**

5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

a) Ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;

b) O valor TOTAL da proposta, detalhado na forma do Anexo V deste Edital (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;

c) Uma única cotação para cada item;

d) Valor total, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

e) Conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão de obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

f) Conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas;

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.

5.4. Caso os prazos de validade da proposta, de execução dos serviços, e de garantia não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, no item 5.2, alíneas “f”.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) Apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) Apresentarem proposta alternativa.

6.2. Serão proclamados, pelo (a) pregoeiro (a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço total, para a prestação dos serviços objeto deste edital, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquela, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será concedido nova oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.4. O (a) pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) pregoeiro (a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.

6.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor por Item.

6.8. Em seguida o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

- a) Com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou
- b) No caso dos não cadastrados, na documentação exigida no edital.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

6.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo menor preço Item.

6.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o (a) pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo menor preço Item.

6.12. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinado pelo (a) pregoeiro (a), sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

6.18. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.19. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.20. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta, nos moldes do Anexo V deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.

6.21. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.

6.22. Se o licitante vencedor se recusar, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto à convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.

## **7. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)**

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2023**  
**ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**NOME DA EMPRESA LICITANTE:**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO:**  
**DATA:**  
**HORÁRIO DE ABERTURA:**

7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.2.1. Habilitação Jurídica (ART. 27, I)

- a) Registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2.1. Não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

7.2.2. Regularidade Fiscal (ART. 27, II)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FAC – Ficha de Atualização Cadastral) ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir inscrição habilitada no cadastro de contribuintes estadual.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa Da União (que abrange o INSS). Lei 8.212/91, art. 47, inc. I letra "b"; Lei 7.711/88 e Art. 16, da Port. Conj. PGFN/RFB, n.3, de 02/05/07; Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2019; Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2019; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2019;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- g) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011.

7.2.3. Qualificação Técnica (ART. 27, III)



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital;
- c) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo, de modo satisfatório, serviços da mesma natureza ou similares aos da presente licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

7.2.4. Qualificação Econômica - Financeira (ART. 27, IV)

7.2.5. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, autenticado pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- a) As fórmulas dos índices contábeis deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço, com no máximo duas casas decimais após a vírgula. Caso o memorial não seja apresentado, ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão os cálculos com auxílio de um profissional competente (contabilista da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará - MA);
- b) As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total cotado pela licitante.
- c) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- c.1) Publicados em Diário Oficial; ou
- c.2) publicados em jornal de grande circulação; ou
- c.3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- c.4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- d) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

e) A empresa licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura devidamente registrado na forma da lei.

7.2.6. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão.

7.2.7. Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverão apresentar a devida comprovação, de acordo com a Lei nº 9.317/1996, bem como na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

7.2.8. Às empresas cadastradas no SICAF, fica facultada a apresentação do documento do SICAF, que for competente para substituir os documentos possíveis e válidos, referente aos itens 7.2.1 e 7.2.9. Esse formulário somente será válido para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope, por sua inabilitação.

7.2.9. A documentação deverá:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;
- c) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.2.10. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.2.11. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá à segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.2.12. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao (a) pregoeiro (a), no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará - MA, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

- a) Cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 8.5. Dos atos do (a) pregoeiro (a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.
- 8.6. O recurso contra decisão do (a) pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.
- 8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.8. Se não reconsiderar sua decisão o (a) pregoeiro (a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 8.9. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, observado o disciplinamento do item 8.5.
- 8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, no Setor de Licitação.

## 9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de menor preço global esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.
- 9.1.2. A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato.
- 9.1.2.1. Se a proponente de menor preço do item não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA.
- Comissão Permanente de Licitação e Pregão de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

## 11. DA DESPESA

- 11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, conforme especificado abaixo:

Poder – 01 Poder Legislativo

Órgão – 01 Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá:

Unidade – 00 Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá:

01.001.01.031.0001.2.002 - Manutenção e funcionamento serviços administrativos do Legislativo Municipal.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## 12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executado no período mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1. Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

12.1.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

12.1.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS;

12.2. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá -MA, efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Diretoria da Câmara;

### **13. DAS PENALIDADES**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) Multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) Suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.2. A Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Câmara Municipal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea — e, no prazo de 00 (xxxx) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DOE/MA), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

13.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

14.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 14.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- 14.3. À Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.
- 14.4. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 14.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de \_\_\_h\_\_\_ as \_\_\_h\_\_\_, no Setor de Licitações, Av. Professor João Morais de Sousa, 712, Centro, Santa Luzia do Paruá – MA. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo (a) pregoeiro (a), de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2001, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 14.6. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro Santa Luzia do Paruá - MA.
- 14.7. Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no mural da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA.
- 14.8. A Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá reserva-se no direito de efetuar vistoria técnica in loco em todas as empresas que iram participar deste certame, objetivo dessa diligência e comprovação do atendimento a todas as exigências e especificações técnicas contidas neste edital.
- 14.9 O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.
- 14.10. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 14.11. Integram este edital:
- Anexo I – termo de referência;
  - Anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;
  - Anexo III - Declaração de enquadramento como microempresa – me ou empresa de pequeno porte;
  - Anexo IV – declaração de que cumpre os requisitos da habilitação; Anexo V – modelo de proposta de preços;
  - Anexo VI - modelo de procuração para credenciamento;
  - Anexo VII – declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
  - Anexo VIII – minuta do contrato.

Santa Luzia do Paruá- MA, 06 de janeiro de 2023.

---

Luís Paulo Araújo Barros  
Pregoeiro



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DO OBJETO:**

1.1. Objeto desta licitação é seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, visando à contratação de empresa do ramo de publicidade e propaganda, visando a prestação dos serviços de distribuição de mídia produzida, dos atos administrativos da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, observadas as especificações e condições deste TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e indissolúvel do Edital, independentemente de qualquer reprodução.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 A aquisição desse objeto é imprescindível à Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, para suprir às necessidades de deste órgão, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas dos setores/gabinetes dessa unidade gestora.

2.2. Segundo a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA os serviços, acima elencados atenderá sua necessidade, conforme justifica através do OFICIO DO GABINETE DA TESOUREIRA todos devidamente assinado; mais ou menos assim, como resumidamente se especifica a seguir:

2.3. Estando assim presentes os documentos justificativos da necessidade dos itens, conforme citados acima, a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA através do Setor de Licitação, deu continuidade ao procedimento legal para efetuar a contratação dos respectivos serviços.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GESTÃO E GERENCIAMENTO COMPLETO DE ATÉ 3 REDES SOCIAIS.	SERVIÇO	11	R\$: 3.220,00	R\$: 35.420,00
2	TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES EM MÚLTIPLAS REDES SOCIAIS COM A ESTRUTURA PROFISSIONAL COMPLETA (4X, MENSAL).	SERVIÇO	11	R\$: 3.250,00	R\$: 35.750,00
3	POSTAGEM E CRIAÇÃO DE CONTEÚDO EM REDES SOCIAIS: POSTAGENS, ÍCONES EM DESTAQUE, INTERAÇÃO COM SEGUIDORES, VÍDEO COMERCIAL, SESSÃO DE FOTOS E VÍDEOS.	SERVIÇO	11	R\$: 2.340,00	R\$: 25.740,00
4	PRODUÇÃO DE MATÉRIAS EM PÁGINA DE FACEBOOK E BLOG (4X, MENSAL).	SERVIÇO	11	R\$: 680,00	R\$: 7.480,00
5	EDIÇÃO DE VÍDEOS (4X, MENSAL)	SERVIÇO	11	R\$: 435,00	R\$: 4.785,00
6	EDIÇÃO DE IMAGEM (UNITÁRIO)	SERVIÇO	11	R\$: 35,00	R\$: 385,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$: 109.560,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$: 109.560,00 (CENTO E NOVE MIL QUINHENTOS E</b>					



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**SESSENTA REAIS)**

3.2. Todos os itens, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, são exclusivos a ME/EPP.

3.3. Os itens objeto da licitação devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes.

3.4. Os serviços serão efetivados obedecendo às especificações descritas e outras informações de identificação, conforme o disposto no item 1.1 deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

#### **4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

4.1. O início dos serviços será a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Os serviços ficarão sob a coordenação da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA.

4.3. Os serviços deverão ser prestados por 06 (seis) meses, contando-se do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Autoridade Competente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme disposto no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

4.4. Em caso de acidentes, quebra ou outras situações onde os veículos precisem de manutenção, estes deverão ser substituídos imediatamente pela **CONTRATADA** por veículos de características similares ou superiores.

4.5. Todas as despesas relativas a acidentes, quebras ou manutenções que envolvam os veículos locados ou de terceiros ficarão por conta da **CONTRATADA**.

4.6. A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a Contratada.

4.6.1. Recebida a Ordem a **CONTRATADA** iniciará os serviços.

#### **5. FISCALIZAÇÃO.**

5.1. Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**.

5.2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

5.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Presidente da Câmara Municipal**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

#### **6. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

6.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

6.2. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência contratual.

6.3. O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela Câmara Municipal.

6.4. É da responsabilidade da Câmara Municipal a despesa com abastecimento dos veículos.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

6.5. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

Santa Luzia do Paruá- MA, 06 de janeiro de 2023.

---

Luís Paulo Araújo Barros  
Pregoeiro



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº202301001/2023/CPL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2023

ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA  
(Papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2023 da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(assinatura do representante legal da empresa)



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº202301001/2023/CPL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2023  
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ sediada na \_\_\_\_\_,  
(endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, R.G. N° \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ e C.P.F N° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da  
lei, **que é microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto  
na **Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006**, estando apta, portanto, a exercer o  
direito de preferência no procedimento licitatório do Pregão em epígrafe, realizado pela Câmara  
Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)  
(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº202301001/2023/CPL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2023  
ANEXO IV  
Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação  
(Papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos no PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2023 da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº202301001/2023/CPL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2023  
ANEXO V  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, que tem como objeto contratação de empresa do ramo de publicidade e propaganda, visando a prestação dos serviços de distribuição de mídia produzida, dos atos administrativos da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, da seguinte forma:

MODELO DA PLANILHA DA PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
						<b>VALOR TOTAL</b>

Valor Total R\$:0,00 (\_\_\_\_\_).

Validade da Proposta:

Local e data

(nome da empresa)  
(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº202301001/2023/CPL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2023  
**ANEXO VI**

### **MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º .....e Inscrição Estadual sob n.º ....., neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr (a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr (a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023** instaurado pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

***Obs: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.***



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº202301001/2023/CPL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2023

ANEXO VII  
DECLARAÇÃO  
(Papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2023

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_ o (a) S.r. (a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**ANEXO VIII**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº202301001/2023/CPL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2023**  
**CONTRATO Nº 00\_/2023**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA**, com sede na Avenida Professor João Morais de Sousa, 712, Centro, Santa Luzia do Paruá – MA, inscrita no CNPJ **sob n.º 23.701.063/0001-70**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente da Câmara da Municipal, Sr. Felipe Sousa Ferraz, Brasileiro, Solteiro, Agente Político, residente à Rua Duque de Caxias, nº 79, Centro, nesta cidade de Santa Luzia do Paruá - MA, portador do RG n.º 030392782005-3 e do CPF/MF n.º 034.257.213-05, e de outro lado a empresa ....., **CNPJ** ....., sediada na ....., representada pelo Sr. ...., R.G. N.º: ..... e C.P.F N.º ....., residente e domiciliado na ....., formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **contratação de empresa do ramo de publicidade e propaganda, visando a prestação dos serviços de distribuição de mídia produzida, dos atos administrativos da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA**, descrita na cláusula primeira deste Pregão Presencial em epígrafe, em razão do **Pregão Presencial n.º 001/2023**, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. contratação de empresa do ramo de publicidade e propaganda, visando a prestação dos serviços de distribuição de mídia produzida, dos atos administrativos da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, nos termos do Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital, com base no art. 14 da Lei nº 8.666/1993.

1.2. Vincula-se ao presente contrato o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023** e seus anexos, bem como a proposta da Contratada os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Prestar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e na Proposta Financeira;

2.2. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;

2.3. Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;

2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;

2.5. Empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;

2.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;

2.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

2.8. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.

2.9. Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto;

2.10. Assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos bens empregados no serviço, garantindo o perfeito funcionamento, de modo a não suspender ou paralisar os serviços por falhas ou defeitos em qualquer dos equipamentos;

2.11. Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.

2.12. Aceitar supervisão dos serviços de servidor designado pela contratante;

2.13. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;

2.13. Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;

2.14. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;

2.15. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
						<b>VALOR TOTAL</b>

2.16. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.

2.17. Indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;

3.2. Garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;

3.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato;

3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

3.5. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor global de:

4.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA:

Poder – 01 Poder Legislativo

Órgão – 01 Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá:

Unidade – 01 Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá:

01.001.01.031.0001.2.002 - Manutenção e funcionamento serviços administrativos do Legislativo Municipal.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos das operações objeto deste Edital, serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, do valor mensal devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. Os valores dos serviços de que trata esta cláusula sujeitam-se às seguintes regras:

a) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

b) os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato;

c) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

d) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada à execução na forma do inciso anterior;

e) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

7.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas, bem como as condições estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023.

7.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Caberá à CONTRATANTE designar um servidor para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

- 9.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:
- 9.2. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 9.3. Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;
- 9.4. Fiscalizar a execução;
- 9.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 9.6. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:
- 9.7. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 9.8. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 9.9. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- 9.10. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 9.11. A subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**;
- 9.12. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- 9.13. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.14. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- 9.15. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- 9.16. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no **Processo Administrativo nº202301001/2023/CPL**;
- 9.17. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 9.18. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 9.19. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 9.20. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- 9.21. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 são elas:



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- a) Multa;
- b) Advertência;
- c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

#### 10.2. Multa

10.2.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2.2. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA;

10.2.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.2.4. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o item não fornecido ou serviço não prestado.

10.2.5. As multas aqui previstas independem entre si e de outras sanções, podendo ser cumulativas.

#### 10.3 Advertência

10.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar atrasos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará - MA, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### 10.4. Suspensões Temporárias do Direito de Licitar e Contratar com a Administração

10.4.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará – MA pode ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

10.4.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará – MA a nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará – MA;

II– Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

III – Reincidência na penalidade Advertência;

a) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará – MA

b) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará - MA;

III– Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos à Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará - MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará – MA, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará – MA.

#### 10.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública

10.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará – MA, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à Câmara, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à Câmara ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

10.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até o prazo máximo de 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, em caso de reincidência;
- d) apresentarem à Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

10.5.4. Independentemente das sanções a que se referem esta cláusula, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Câmara Municipal propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.6. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.7. As sanções serão aplicadas pela Câmara Municipal, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.8. “As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. ”

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, em especial:

11.2. Unilateralmente pela Administração:

11.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

11.3. Por acordo das partes:

11.3.1. Quando conveniente a substituição de garantia de execução;

11.3.2. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

11.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e o código de defesa do consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

14.1. O presente contrato vigorará por 11 (onze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**I** - Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

**II** - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

**III** - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**IV** - Ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

**V** - Às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

**§ 1º** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**I** - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**II** - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**III** - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

**IV** - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

**V** - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**VI** - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**§ 2º** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**§ 3º** É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

**§ 4º** Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Santa Luzia do Paruá – MA, ..... de ..... 2023.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA**  
**CONTRATANTE**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**PRESIDENTE**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**EMPRESA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_